

Protocolo nº 33902.

Data Registro: 08/02/2017

Assinatura:



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 001/2017

Pelo presente instrumento, por um lado a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Simone Sanches Freire, doravante denominada ANS, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **ODONTOPREV S/A**, inscrita no CNPJ sob o número 58.119.199/0001-51, com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 14º pavimento - conjunto 1401, Tamboré, Barueri/SP, CEP 06.460-040, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, Luis André Carpintero Blanco, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 09.282.853-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 045.353.777-40, e por seu Diretor Clínico-Operacional, José Maria Benozatti, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade nº 5.496.124-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 010.735.428-40, nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº 33902.504066/2015-54, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1º da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e a Resolução Normativa (RN) nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que a COMPROMISSÁRIA preenche todos os requisitos previstos no art. 5º da RN nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando, finalmente, o interesse da COMPROMISSÁRIA, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 457ª Reunião, realizada em 14/12/2016, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA– Este Termo tem por objeto o ajustamento das condutas abaixo descritas, tipificadas no artigo 66 (Cláusulas de Garantias Legais) da RN nº 124 de março de 2006, em apuração no Processo Administrativo Sancionador nº 33902.081047/2010-31, referente aos produtos registrados na ANS sob os números os números 455202064, 455734074, 455717074, 455736071, 455735072 e 455738077:

- prever no mesmo instrumento contratual disposições referentes a mais de um produto;
- não dispor, na página inicial do instrumento contratual, os itens Classificação da operadora na ANS, Nome comercial e nº de registro do plano na ANS;



Selo da Odontoprev

RN 33902.504066/2015-54

- c) não indicar que o objeto do contrato é a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais na forma de plano privado de assistência à saúde prevista no inciso I, do artigo 1º, da Lei 9656/1998, visando à Assistência Odontológica com a cobertura das doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, no que se refere à saúde bucal;
- d) não especificar a garantia de inscrição do filho adotivo menor de 12 anos, conforme estabelece o artigo 12, VII, da Lei 9656/1998;
- e) não dispor sobre a garantia de cobertura dos honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos listados no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento;
- f) não indicar pelo menos dois meios, além do registro em cartório, pelos quais o beneficiário poderá consultar a tabela de procedimentos e os respectivos valores reembolso de atendimentos realizados fora da rede assistencial da operadora - acesso à tabela no sítio da operadora na internet; disponibilização da tabela na sede da contratante em planos coletivos, para consulta dos beneficiários; disponibilização da tabela na sede da operadora, para consulta dos beneficiários; e
- g) não especificar os procedimentos que requerem autorização prévia para sua realização.

II – DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Termo os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Modelo de Comunicação ao Contratante;
- b) Anexo II – Modelo de Relatório das Comunicações aos Contratantes;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração do Cumprimento Integral das Obrigações.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cessar, a partir da data de assinatura do presente Termo, a utilização em todas as novas contratações de todos os seus produtos de instrumentos contratuais com qualquer uma das irregularidades listadas nas alíneas da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista no *caput* desta Cláusula será considerada descumprida na ocorrência de prolação de decisão de primeira instância administrativa condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta praticada durante a vigência deste Termo e tipificada no art. 66 da RN nº 124, de 2006, referente a qualquer uma das irregularidades contratuais listadas nas alíneas da Cláusula Primeira.



CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente Termo, adotar novos modelos de instrumentos contratuais para as novas contratações de todos os seus produtos livres das irregularidades listadas nas alíneas da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente Termo, encaminhar aos contratantes dos contratos vigentes dos produtos indicados na Cláusula Primeira:

- a) novas versões de seus respectivos instrumentos contratuais, nas quais devem ser sanadas as irregularidades apontadas, mantidas as demais condições;
- b) solicitação de encaminhamento aos beneficiários de comunicado informando as correções das irregularidades contratuais listadas na Cláusula Primeira e orientando sobre a forma de consulta, por meio da Internet, do material explicativo de que trata a Cláusula Sexta.

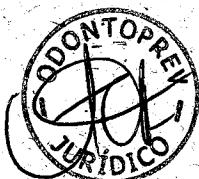
CLÁUSULA SEXTA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do presente Termo, disponibilizar para os beneficiários dos produtos indicados na Cláusula Primeira, em área de acesso restrito de seu sítio na Internet (área logada), material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, de todas as características do produto contratado, direitos e obrigações dos beneficiários, contemplando todas as informações previstas no Anexo I da Instrução Normativa nº 23, de 1 de dezembro de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, ou de norma que a substituir, corrigidas as irregularidades apontadas na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dentre as informações previstas no caput, deve ser dado destaque à:

- a) informação de que a tabela de procedimentos e respectivos valores de reembolso de atendimentos realizados fora da rede assistencial da operadora está registrada em cartório, com a identificação do seu registro neste, bem como pode ser consultada na sede da contratante, na sede da operadora e por meio do número de telefone da operadora (0800) para consulta dos valores e esclarecimentos de dúvidas sobre reembolso;
- b) informação de que a lista de eventos odontológicos que demandam autorização prévia e/ou autorização especial, bem como os procedimentos e prazos para obtenção da autorização podem ser consultados na área de acesso restrito (área logada) do site da operadora, na sede da contratante, na sede da operadora e por meio do número de telefone da operadora para consulta dos procedimentos e esclarecimentos de eventuais dúvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a alcançar as metas abaixo estipuladas:

- I - Classificar-se na faixa 1 ou em faixa melhor em todos os ciclos de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento de que trata a Instrução Normativa – IN nº



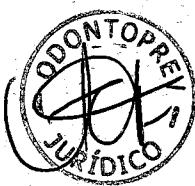
48, de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO que se iniciarem e se encerrarem durante a vigência deste Termo, ou, nos casos em que sua classificação for pior do que a faixa 1, reduzir seu IO em, no mínimo, 10% (dez por cento) em relação ao ciclo imediatamente anterior, dispensando-se dessas metas apenas em relação aos ciclos cuja metodologia de avaliação for alterada por norma superveniente;

- II - Manter, nos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do presente Termo, o envio tempestivo e livre de irregularidades das seguintes informações periódicas e documentos:
- demonstrações contábeis e parecer de auditoria independente;
 - Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS;
 - dados do Sistema de Informações de Produtos (SIP);
 - dados do SIB;
 - dados no padrão de Troca de Informação de Saúde Suplementar (TISS); e
 - comunicação de reajuste de planos coletivos pelo aplicativo Reajuste de Planos Coletivos (RPC).

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista no *caput* desta Cláusula será considerada descumprida na ocorrência de prolação de decisão de primeira instância administrativa condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta referente às informações periódicas e aos documentos listados nas alíneas do *caput*, praticada durante a vigência deste Termo e tipificada no art. 35 da RN nº 124, de 2006.

CLÁUSULA OITAVA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a recolher à ANS o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do presente termo, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela ANS, a título de indenização pelos danos regulatórios causados pelas condutas objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não recolhido integralmente no prazo fixado, o valor previsto no *caput* será acrescido de multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor principal, até o máximo de 20% (vinte por cento) e juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês seguinte ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado, conforme art. 37-A da Lei 10.522/2002, c/c art 61 de Lei 9.430/2006, independentemente da aplicação das penalidades pelo descumprimento da obrigação previstas no Capítulo V – “Das Consequências do Descumprimento”.



IV – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA NONA – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

CLÁUSULA DÉCIMA – A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS:

III - em até **30 (trinta) dias** contados do termo final do prazo previsto na Cláusula Oitava, cópia, no formato PDF, do comprovante do recolhimento do valor previstos na referida cláusula;

IV - no prazo de **30 (trinta) dias** contados do termo final do prazo previsto na Cláusula Quarta, cópias, no formato PDF, dos novos modelos de contratos adotados para os produtos indicados na Cláusula Primeira;

V - no prazo de **60 (sessenta) dias** contados do termo final dos prazos previstos nas Cláusulas Quinta e Sexta:

a) Relatório das Comunicações aos Contratantes, em planilha eletrônica, no formato XLSX ou ODS, com informações por contratante das comunicações encaminhadas na execução da obrigação prevista na Cláusula Quinta, conforme modelo do Anexo II;

b) cópias, no formato PDF, de pelo menos 10 (dez) comunicações encaminhadas aos Contratantes de cada produto indicado na Cláusula Primeira, bem como da comprovação de recebimento dessas comunicações, conforme a Cláusula Quinta;

c) cópias, no formato PDF, das páginas na Internet com as informações contratuais de 10 (dez) beneficiários de contratos distintos para cada produto indicado na Cláusula Primeira, conforme Cláusula Sexta;

VI - Nos **30 (trinta) últimos dias de vigência deste Termo**, declaração, no formato PDF, de cumprimento integral das obrigações, conforme modelo do Anexo III.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos dos documentos de que tratam esta Cláusula devem ser assinados digitalmente por representante da COMPROMISSÁRIA com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos ou informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, no **prazo de 15 dias corridos** contados do recebimento da requisição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não atendimento tempestivo da requisição de que trata o *caput* implicará no descumprimento da obrigação principal prevista neste Instrumento a cuja apuração se destinar a informação ou o documento requisitado, sujeitando a COMPROMISSÁRIA às penalidades previstas no Capítulo V – “Das Consequências do Descumprimento”.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

V - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;
- c) executadas fora do prazo estabelecido;
- d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes consequências descumprimento das obrigações assumidas neste Termo:

- a) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Terceira, multa no valor de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**;
- b) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quarta, multa no valor de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**;
- c) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quinta, multa no valor de **R\$150.000,00 (duzentos mil reais)**;
- d) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Sexta, multa no valor de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**;
- e) pelo descumprimento de obrigação prevista na Cláusula Sétima, multa no valor de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)** por cada meta prevista no inciso I ou nas alíneas do inciso II não alcançada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que expirou o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

VI - DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O ato objeto de apuração identificado na Cláusula Primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o ato objeto de apuração será extinto e, posteriormente, arquivado.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do ato objeto de apuração identificado na Cláusula Primeira.

VI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente Termo vigorará pelo prazo de **13 (treze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, desde que a operadora adote as seguintes medidas:

- a) Efetuar o recolhimento, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, em favor da ANS, da importância de **R\$18.000,00 (dezoito)**, correspondente a **10% (dez por cento)** das multas aplicadas ou aplicáveis, conforme efetivo ou eventual enquadramento da conduta, apurada no processo administrativo sancionador tratado na Cláusula Primeira, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015;
- b) Protocolar na ANS, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação de assinatura do presente Termo, o comprovante do recolhimento tratado nesta Cláusula, conforme disposto no § 2º do art. 10 da Resolução Normativa nº 372/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento de que trata esta Cláusula deverá ser feito através de Guia de Recolhimento da União (GRU) fornecida pela ANS, conforme determina a IN nº. 3 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 12 de fevereiro de 2004, a ser realizado nos moldes da Resolução Normativa - RN nº. 89, de 15 de fevereiro de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o comprovante de recolhimento tratado nesta Cláusula não seja protocolado na ANS no prazo estabelecido, as cláusulas do presente Termo não produzirão qualquer efeito, não ocorrendo a suspensão do curso e da prescrição do processo administrativo sancionador nele indicado, conforme disposto no § 4º do art. 10 e no *caput* do art. 12, ambos da RN nº 372/2015.

VIII - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.



IX - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.

X - DA RESPONSABILIDADE, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores, sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9656, de 1998 e sua regulação setorial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

1º TABELIÃO

Rio de Janeiro,

06 FEV 2017

de

de 2017.

1º TABELIÃO

ODONTOPREV S/A
Luis André Carpintero BlancoODONTOPREV S/A
José Maria Benozatti

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
Simone Sanches Freire

1º. TABELIAO DE NOTAS DE OSASCO - SP. TELEFONE: 3681-1282
Reconheço Por Semelhança 2 Firma(s) COM VALOR econômico de:
JOSE MARIA BENOZATTI E LUIS ANDRE CARPINTERO BLANCO//
OSASCO, 06 De fevereiro de 2017. Em test. da Verdade.

RENATA SOARES - Escrivente Autorizado
Valor: R\$ 17,40. - Carimbo: 1776405 - IMP. STEPHANT R.
Selos: 243714-0671AA//



Gelson Marcio Granelli
Escrivente Autorizado



ANEXO I – MODELO DE COMUNICAÇÃO AO CONTRATANTE

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

Prezado Cliente,

Em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 001/2017 firmado por esta operadora com a ANS, encaminhamos em anexo nova versão do contrato nº _____, celebrado com essa empresa em _____, referente ao produto registrado na ANS sob o nº _____, com as seguintes correções:

- I - Exclusão dos dispositivos não pertinentes ao produto contratado;
- II - Inclusão das seguintes informações/disposições:
 - a) classificação na ANS e nome comercial da operadora contratada;
 - b) número de registro na ANS do produto contratado;
 - c) indicação de que se trata de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais na forma de plano privado de assistência à saúde prevista no inciso I, do artigo 1º, da Lei 9656/1998, visando à Assistência Odontológica com a cobertura das doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, no que se refere à saúde bucal;
 - d) garantia de inscrição do filho adotivo menor de 12 anos, conforme estabelece o artigo 12, VII, da Lei 9656/1998;
 - e) garantia de cobertura dos honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos listados no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento;
 - f) informação de que a tabela de procedimentos e respectivos valores de reembolso de atendimentos realizados fora da rede assistencial da operadora está registrada em cartório, com a identificação do seu registro neste; bem como pode ser consultada na sede da contratante, na sede da operadora e por meio do número de telefone da operadora (0800) para consulta dos valores e esclarecimentos de dúvidas sobre reembolso; e
 - g) informação de que a lista de eventos odontológicos que demandam autorização prévia e/ou autorização especial, bem como os procedimentos e prazos para obtenção da autorização podem ser consultados na área de acesso restrito (área logada) do site da operadora, na sede da contratante, na sede da operadora e por meio do número de telefone da operadora para consulta dos procedimentos e esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Esclarecemos que essas correções não implicam em alteração da cobertura assistencial, restrição ao direitos dos beneficiários, tampouco alteração do preço contratado, imposição de ônus ou de qualquer prejuízo ao contratante ou aos beneficiários.



Solicitamos que sejam encaminhadas aos beneficiários cópias do comunicado em anexo.

Por fim, informamos que:

- O inteiro teor do TCAC nº ____ pode ser consultado no sítio da ANS na Internet: www.ans.gov.br.
- O material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, de todas as características do produto contratado, direitos e obrigações dos beneficiários está disponível na Internet, na área de acesso restrito do beneficiário, a qual pode ser acessada no endereço ____.
- Qualquer irregularidade na execução desse TCAC pode ser comunicada à ANS por meio do e-mail fiscalização.tcac@ans.gov.br.

Atenciosamente,

A ODONTOPREV S/A
CNPJ 58.119.199/0001-51
Reg. ANS nº 301949



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A ODONTOPREV S/A, inscrita no CNPJ sob o número 58.119.199/0001-51, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 301949, doravante denominada OPERADORA, neste ato representada por seu [cargo], [nome do representante], ambos já qualificados nos autos do processo administrativo nº 33902.504066/2015-54, DECLARA, em relação ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 001/2017, firmado com a ANS, que:

I - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação previstas na Cláusula Terceira, considerando que[foi condenada por conduta praticada em ___/___, tipificada no art. 66 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006, referente à irregularidade contratual descrita na alínea ___ da Cláusula Primeira do TCAC, nos autos do processo administrativo nº ___ OU , até a presente data, não foi condenada por conduta praticada durante a vigência do TCAC e tipificada no art. 66 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006, referente a qualquer uma das irregularidades contratuais listadas nas alíneas da Cláusula Primeira do TCAC];

II - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Quarta, considerando que [não adotou, no prazo estabelecido, novos modelos de instrumentos contratuais para as novas contratações de todos os seus produtos livres das irregularidades listadas nas alíneas da Cláusula Primeira do TCAC OU adotou, em ___/___, novos modelos de instrumentos contratuais para as novas contratações de todos os seus dos produtos livres das irregularidades listadas nas alíneas da Cláusula Primeira do TCAC, conforme documentos comprobatórios encaminhados à ANS em ___/___];

III - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Quinta, pois ___ OU encaminhou a todos os contratantes dos contratos supracitados, dentro do prazo que se encerrou em ___/___, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em ___/___ :

- a) novas versões de seus respectivos instrumentos contratuais, sanadas as irregularidades apontadas e mantidas as demais condições; e
- b) solicitação de encaminhamento aos beneficiários de comunicado informando as correções das irregularidades contratuais e orientando sobre a forma de consulta, por meio da Internet, do material explicativo do produto contratado];

IV - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Sexta, pois ___ OU disponibilizou para todos os beneficiários ativos dos produtos supracitados, cujos números de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) foram informados no Sistema de Informações de Beneficiários (SIB), dentro do prazo que se encerrou em ___/___, em área de acesso restrito de seu sítio na Internet ___, material explicativo com descrição, em linguagem simples e precisa, de todas as características do produto contratado, direitos e obrigações dos beneficiários, contemplando todas as informações previstas no Anexo I da Instrução Normativa nº 23, de 1 de dezembro de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, ou de norma que a substituir, sem as irregularidades listadas na Cláusula Primeira do TCAC, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em ___/___];



V - [Não executou OU Executou integralmente OU Executou parcialmente] as obrigações assumidas nas Cláusulas Sétima do TCAC, considerando que:

- a) Recebeu as seguintes classificações nos ciclos de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento de que trata a Instrução Normativa – IN nº 48, de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO que se iniciaram e se encerraram durante a vigência do TCAC: _____, ressalvando-se que obteve redução de ____% IO no ciclo ____ em relação ao ciclo ____ E/OU ressalvando-se que houve alteração da metodologia de avaliação das operadoras em ____/____, data em que se iniciou a vigência da _____, a qual afetou o(s) ciclo(s) _____;
- b) [Foi condenada em decisão de primeira instância administrativa por conduta(s) referente à(s)/ao(s) _____, praticada(s) em _____, e tipificada no art. 35 da RN nº 124, de 2006, nos autos do(s) processo(s) administrativo(s) nº _____. OU não foi condenada em decisão de primeira instância administrativa por conduta referente às informações periódicas e aos documentos listados nas alíneas do caput da Cláusula Sétima, praticada durante a vigência deste TCAC e tipificada no art. 35 da RN nº 124, de 2006];

VI - [Descumpri OU Cumpriu] a obrigação assumida na Cláusula Oitava do TCAC[, considerando que recolheu à ANS o valor de R\$ _____ (_____,_____), no dia ____/____, por meio da GRU nº _____, conforme comprovante encaminhado à ANS em ____/____].

Diante do exposto, a OPERADORA declara que [descumpri/cumpriu parcialmente/cumpriu integralmente] as obrigações assumidas no TCAC nº _____.


[Nome do representante]
ODONTOPREV S/A

